

PROCESSO ELEITORAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E DA MACRORREGIÃO LESTE DO SUL DE MINAS GERAIS - CISDESTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na rua Coronel Vidal, nº 800, bairro São Dimas, Juiz de Fora-MG, por seu Presidente, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, lastreado nas regras a seguir expostas.

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1.1 — Constitui objeto do presente Edital a convocação de todos os Entes Consorciados, nas pessoas dos respectivos Representantes Legais (prefeitos eleitos e diplomados para o mandato de 2025/2028, conforme disposto no art. 10, do Estatuto), para o eventual registro de chapas (candidaturas) para o Biênio 2027/2028, visando às seguintes funções:

A — DIRETORIA: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário mais 10 (dez) membros, perfazendo o número de 15 (quinze) membros.

B — CONSELHO FISCAL: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário mais 10 (dez) membros, perfazendo o número de 15 (quinze) membros.

1.2 — Só podem se candidatar ao desempenho das funções acima elencadas:

A — os que tenham sido eleitos e diplomados para o mandato de 2025/2028 para o cargo de Chefe do Poder Executivo de Ente Consorciado;

B — os Chefes dos Poderes Executivos mencionados na letra A, acima, cujos Entes Consorciados estejam plenamente quites com suas obrigações financeiras junto ao CISDESTE (Cláusula 9º, I, do Contrato de Consórcio).

2 - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

2.1 — O registro de candidatura deverá ser feito, impreterivelmente, até as 16h do dia 17 de setembro de 2026, (cinco dias úteis que antecedem a eleição, conforme cláusula 21 do Contrato e Consórcio), observadas as seguintes regras:

A — o registro de candidatura deverá ser protocolizado junto à Gerência Administrativa do CISDESTE, em chapa única, em que deverão constar os nomes dos candidatos aos respectivos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, subscritas pelo candidato a Presidente e acompanhada das respectivas Cartas de Autorização de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos respectivos diplomas eleitorais, conforme disposto no item 1.1, “A” e “B”, sob pena de indeferimento;

B — o pedido de registro de candidatura deverá fazer expressa menção ao endereço, números de telefones (fixo e celular) e endereço de e-mail do candidato à

Presidência, para fins de notificação, em nome da chapa, acerca do deferimento ou do indeferimento do respectivo registro;

C — protocolizado o pedido de registro, caberá à Gerência Administrativa, com a supervisão da Assessoria Jurídica, atestar o preenchimento das condições de elegibilidade de todos os membros, observada a documentação apresentada, em especial sobre: prova da condição de Chefe do Executivo para o mandato 2025/2028, assinatura no pedido de registro de candidatura e certificação da condição de adimplência de todos os Entes Consorciados (Cláusula 9º, I, do Contrato de Consórcio) a que estejam vinculados os respectivos candidatos reunidos na chapa;

D — cumprido o disposto na letra “C”, acima, o Presidente do Processo Eleitoral decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento do registro de candidatura, notificando, imediatamente, os respectivos candidatos através do candidato à função de Presidente, conforme dados mencionados no item 2.1, letra “B”, do presente Edital;

E — eventualmente indeferido o pedido de registro de candidatura, após a notificação do candidato a Presidente, por quaisquer dos meios indicados no 2.1, letra “B”, abrir-se-á o prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) para a eventual substituição de membro(s) da chapa que tenha(m) dado causa ao indeferimento do registro, com anexação de toda a documentação exigida no presente Edital, o que será imediatamente avaliado pela Gerência Administrativa e pela Assessoria Jurídica e decidido, definitivamente, pelo Presidente do Processo Eleitoral.

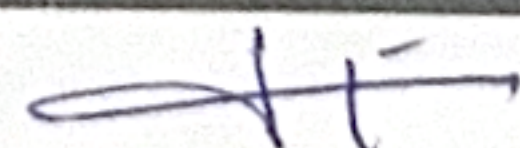
3 — DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 — A Assembleia Geral ocorrerá no dia 23 de setembro de 2026, às 13 horas, no Auditório da Faculdade Suprema, situada à Alameda Salvaterra, 200, bairro Salvaterra, nesta cidade de Juiz de Fora para todos os prefeitos eleitos e diplomados para o mandato de 2025/2028.

3.2 — A Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros dos Entes Consorciados, em primeira convocação, e, em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes. O quórum mínimo para a deliberação/eleição de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no entanto, será o de maioria absoluta dos membros dos Entes Consorciados, tudo conforme disposto nas cláusulas 20ª e 21ª do Contrato de Consórcio.

3.3 — Cada Ente Consorciado terá direito a 01 (um) voto, a ser prolatado pelo Chefe do Poder Executivo no exercício do cargo/mandato, sendo permitida, ainda, a outorga de procuração, por instrumento particular, com poderes específicos para que o mandatário exerça o direito de voto, sendo claro que ninguém poderá representar dois entes consorciados ou mais na mesma Assembleia geral, conforme Cláusula 13ª, §2º, do Contrato de Consórcio e art. 10, §5º, do Estatuto.

3.3.1 – Na hipótese de outorga de mandato, fica facultado ao Outorgante enviar até as 16h do dia 22 de setembro de 2026 (dia anterior eleição), por e-mail



(gerenteadministrativo@cisdeste.saude.mg.gov.br) cópia digitalizada do instrumento de mandato, bem como cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

A – Do Outorgante: cópia da carteira de identidade (ou outro documento oficial com fotografia) e do CPF e cópia do diploma eleitoral, para o mandato de 2025/2028.

B – Do Outorgado: cópia da carteira de identidade (ou outro documento oficial com fotografia) e do CPF.

3.4 — A votação será aberta e nominal. O Presidente da Assembleia, uma vez aberta oficialmente a reunião e atingido o quórum mínimo para deliberação/votação, fará a chamada, por ordem alfabética, de cada representante de cada Ente Consorciado, que declinará o seu voto em qualquer das chapas registradas, podendo, inclusive, abster-se ou anular o voto mediante manifestação inequívoca nesse sentido.

3.4.1 – Será lavrada ata resumida da Assembleia, a ser assinada pelo Presidente da Assembleia e por todos os Representantes Legais dos Entes Consorciados presentes ao final da Assembleia.

3.5 — Havendo empate, observar-se-á o disposto no art. 11, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do Estatuto.

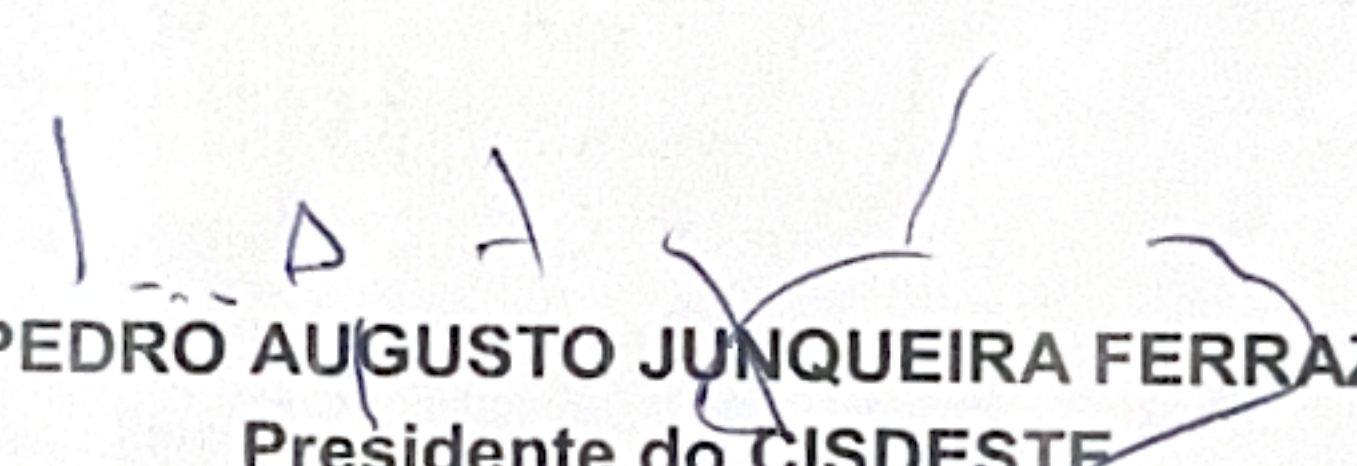
4 — DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 — Computados os votos, caberá ao Presidente da Assembleia declarar vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, observada a exigência de quórum mínimo da maioria absoluta dos membros dos Entes Consorciados.

4.2 — O processo eleitoral, para além das regras previstas no presente Edital, segue regulado pelo Estatuto e pelo Contrato de Consórcio, sendo os casos omissos resolvidos pela própria Assembleia Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juiz de Fora, 03 de setembro de 2026.


PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Presidente do CISDESTE